



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO Nº 0000919-89.2024.2.00.0804

CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DECISÃO

Por intermédio do Ofício nº 488/2024 - SECVA - 7ª Vara/SJAM, subscrito pela Juíza Federal, Dra. Mara Elisa Andrade, que motivou a autuação deste procedimento, esta Corregedoria-Geral de Justiça tomou conhecimento acerca da "Operação Greenwashing", deflagrada pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia (SRPF/RO), com o objetivo de apurar a prática de grilagem e a ocupação de terras públicas na região sul do Estado do Amazonas.

De acordo com a autoridade policial que preside o inquérito nº 2022.0071228 SR/PF/RO, a organização criminosa investigada atua especialmente nos municípios de Lábrea/AM e Apuí/AM, grilando terras e fraudando documentos públicos. Para tanto, utiliza diversos subterfúgios para conferir aparência de legalidade e legitimidade a títulos que se referem à áreas pertencentes à União Federal. Essa prática ilícita teria, supostamente, propiciado movimentações financeiras vultosas, compra e venda de imóveis, obtenção de vantagens indevidas provenientes de projetos de crédito de carbono, exploração de Projetos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS's), estruturação de projetos de pequenas barragens hidroelétricas de geração de energia, dentre outras transações.

Ao longo desta gestão, a Corregedoria tem atuado firmemente nas questões agrárias, sobretudo no que diz respeito às irregularidades na abertura irregular de matrículas de imóveis. Visando apurar *in loco* a situação das comarcas de Lábrea e Apuí, foram realizadas correções extraordinárias extrajudicial em ambos os municípios. A atividade em Lábrea ocorreu no período de 22 a 25 de março de 2024, conforme Portaria nº 067/2024 - CGJ/AM, o que deu ensejo à autuação do Processo nº 0000358-65.2024.2.00.0804. Por sua vez, os trabalhos realizados em Apuí ocorreram no período de 09 a 14 de julho de 2024, de acordo com a Portaria nº 187/2024 - CGJ/AM, que deu azo ao cadastramento do Processo nº 0001086-09.2024.2.00.0804.

Até o momento já foi possível identificar inúmeras ilegalidades, bem como o alto índice de grilagem de terras públicas na região sul do Amazonas, que exigem a adoção de providências imediatas, a fim de coibir tais praticar ilícitas. Vale salientar, neste aspecto, que, dentre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, previstas no art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 261/2023, estão as de "*fiscalizar as atividades notariais e registrais*", bem como "*verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar*".

Ante ao exposto, **DETERMINO:**

- a) o bloqueio de todas as matrículas de imóveis registradas nos cartórios extrajudiciais de Lábrea/AM e Apuí/AM, que possuam mais de 50 (cinquenta) mil hectares;
- b) a realização de correções especiais em cada uma das matrículas bloqueadas, por parte da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais desta CGJ, a serem realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das informações prestadas pelos delegatários das respectivas serventias acerca da efetivação dos bloqueios.

Notifiquem-se os delegatários das comarcas de Lábrea/AM e Apuí/AM para que adotem as medidas necessárias para o bloqueio das matrículas de imóveis que possuam mais de 50 (cinquenta) mil

hectares, registradas nas respectivas serventias, remetendo cópia a esta Corregedoria da certidão de inteiro teor de cada uma delas.

Expeça-se e publique-se provimento nos termos da minuta constante do anexo único.

À Secretaria Judiciária e à Divisão de Expediente para as providências cabíveis.

Manaus, 23 de julho de 2024

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO N. ____/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a “Operação Greenwashing”, deflagrada pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia (SRPF/RO), que tem por objetivo apurar a prática de grilagem e ocupação de terras públicas na região sul do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o alto índice de grilagem de terras da União identificado nas comarcas de Lábrea/AM e Apuí/AM;

CONSIDERANDO o Poder Geral de Cautela aplicado ao âmbito das decisões administrativas, disposto no art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos estados e municípios por força da Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, conforme art. 49, XXI da Lei Judiciária Amazonense (LC 261/2023) c/c o art. 4º, XXIII do RICGJAM;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça para verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar, bem como para fiscalizar as atividades notariais e registras, nos termos do art. 49, IX e XII da Lei Judiciária Amazonense (LC 261/2023) c/c o art. 4º, XIV do RICGJAM;

CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências PJECOR nº 0000919-89.2024.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam bloqueadas as matrículas de imóveis registradas nos cartórios extrajudiciais de Lábrea/AM e Apuí/AM que possuam mais de 50 (cinquenta) mil hectares, devendo os delegatários das respectivas comarcas adotarem as medidas necessárias para efetivação dos bloqueios, remetendo cópia a esta Corregedoria da certidão de inteiro teor de cada uma das matrículas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

